



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 767, de 2017)

Suprima-se o art. 27-A e o inciso I, do art. 12, da Medida Provisória (MPV) nº 767, de 6 de janeiro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27-A da medida provisória desconsidera as contribuições anteriores dos segurados que perderem a qualidade de segurado, obrigando-os ao cumprimento integral dos prazos de carência para gozo dos benefícios de auxílio doença, de aposentadoria por invalidez e de salário maternidade. Já o inciso I do art. 12 da medida provisória revoga a norma presente no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determinava o aproveitamento das contribuições previdenciárias anteriores à perda da qualidade de segurado, desde que, após a nova filiação, o segurado contasse com, ao menos, um terço das contribuições necessárias à aquisição do benefício previdenciário a ser requerido, que é uma hipótese muito comum no caso de requerimentos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Não há dúvida que o trabalhador de baixa renda será o maior prejudicado pela mudança na norma. Como se sabe, esse trabalhador é o que menos tempo permanece num mesmo emprego e é o que mais está sujeito ao trabalho informal. Essa precariedade faz como que ele facilmente perca a condição de segurado e, a partir de agora, fique por mais tempo à margem da previdência pública e de seus benefícios.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/17783.29902-28